



0281

0281

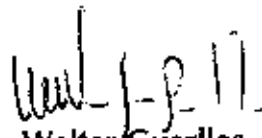
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.807/2004.-****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:****Dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de ensino superior.**

Art. 1.º Ficam excluídos da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços de ensino superior, referidos no subitem 8.1. da Lista de Serviços constante do § 5.º do art. 36 da Lei Complementar n. 505/2003 (Sistema Tributário do Município), os valores correspondentes aos descontos ou abatimentos concedidos no pagamento da matrícula e das mensalidades escolares.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de fevereiro de 2004.


Walter Guerlles
VEREADOR-AUTOR